LEI Nº 3.414, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A "SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE DO HOMEM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Anápolis a "Semana Municipal da Saúde do Homem", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal da Saúde do Homem:

I – ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, com especial ênfase no tocante à população com mais de 40 (quarenta) anos de idade;

II – educar o homem para cuidar da sua saúde e desenvolver o hábito de periodicamente passar por consultas médicas e submeter-se a exames de controle;

III – difundir informações, de forma clara e objetiva, sobre as doenças que acometem a condição masculina, as doenças cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e debelar a ignorância e preconceito sobre ditas doenças;

IV – difundir informações e conceitos, de forma clara e objetiva, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, principalmente sobre a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade enunciada;

V – desenvolver programas de informações e educação para adolescentes, conscientizada acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis – DST's – AIDS's, a fim de reduzir suas incidências;

VI – difundir informações sobre as conseqüências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer

outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho;

Parágrafo único. Para difusão dos temas, orientações e aconselhamentos gerais a serem transmitidos durante a Semana da Saúde do Homem, poderão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo tema seja a saúde do homem e as finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. As campanhas de divulgação conterão inserções com informações sobre os principais temas relativo à saúde do homem, em sistema de rotatividade periódica, a partir da seleção técnica feita pela própria Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Município, para executar a presente Lei, poderá estabelecer parcerias com ONG's, clínicas públicas e privadas, inclusive com universidades ou faculdades públicas e privadas, grêmios estudantis, sindicatos e demais entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 12 de novembro de 2009.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 12:01:28 -02'00'